



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1225, de 17 de Dezembro de 1996

"Estabelece critérios para renovação e concessão de Bolsas de Estudo, à alunos do Centro Educacional de São Gotardo S/C Ltda, concedidas pela Lei Municipal nº 1043, de 16-06-95 e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O aluno bolsista do Centro Educacional de São Gotardo terá direito a renovação automática da bolsa de estudos quando:

I - atingir média global anual equivalente a 60% (sessenta por cento) do aproveitamento em 1996 e 75%(setenta e cinco por cento) a partir de 1997.

Art.2º - O aluno bolsista perderá automaticamente o direito a bolsa de estudos quando:

I - não atingir média global anual de 60%(sessenta por cento) de aproveitamento em 1996 ou 75% (setenta e cinco por cento)a partir de 1997;

II - quando solicitar transferência, desistitir, abandonar, ou deixar de freqüentar a escola;

III - quando se submeter a mais de 2(duas) recuperações por bimestre, desde que não sejam consecutivas.

Art.3º - Só serão permitidas renovações e novas concessões de bolsas, à alunos de 8ª série do ensino Fundamental, e à alunos do ensino médio e do pré-vestibular.

I - As novas bolsas e meia bolsas serão concedidas aos alunos candidatos que melhor se classificarem em teste de seleção promovido pelo Centro Educacional de São Gotardo S/C Ltda. Havendo empate terá prioridade o candidato mais novo.

Art.4º - Será permitida a concessão da bolsa em percentuais de 50%(cinquenta por cento) ou 100%(cem por cento).

Art.5º - As bolsas remanescentes de cada ano, decorrentes da aplicação do art.2º desta Lei, serão distribuídas em percentuais a critério do Executivo.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art.8º do Contrato/Convênio, parte integrante da Lei 1043 de 16/06/95.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Dezembro 1996

Antônio Barbosa de Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal